

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1211/78 PARECER CEE Nº 1715/80 fls.2.

PROCESSO CEE Nº 1211/78 (Reautuado em 02/06/80)

INTERESSADO: DALVA THEREZINHA LIA DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar programação, no Departamento de Biblioteconomia da FFCL de Catanduva

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 1715/80- CTG - APROVADO EM 05 / 11 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita, pelo of. nº 167/80, de 15/05/80, autorização para contratar, na categoria de Professor I, Dalva Therezinha Lia de Souza, a fim de lecionar, no Departamento de Biblioteconomia, a disciplina obrigatória Programação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, de acordo com o diploma expedido em 09/12/76 e registrado pela Universidade Federal de São Carlos em 19/12/78. É aluna matriculada no Curso de Pós-Graduação em Biblioteconomia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, tendo eliminado 27 (vinte e sete) créditos, faltando-lhe a apresentação da monografia e defesa de tese.

Possui parecer CEE nº 272/80 favorável para lecionar a disciplina obrigatória Catalogação e Classificação no mesmo curso. A grade horária apresentada é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Dalva Therezinha Lia de Souza para lecionar, nº categoria de Professor I, a disciplina obrigatória - Programação, junto ao Departamento de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar a proposta no disposto do "caput" do art. 4º, incisos I e II, letras "a" da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 08 de outubro de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente